

**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO  
DA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E DESPORTIVA DA FAP VIA INTRANET- PORTAL  
DO ANDEBOL**

**Considerando que**

No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 322/2006 ,  
celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal , IP, e a Federação de Andebol  
de Portugal foi estipulado um objectivo de melhoria da eficiência administrativa e  
organizacional no desenvolvimento das actividades e projectos em curso no  
Andebol,

**Entre**

**A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**, contribuinte n.º 501361375,  
pessoa colectiva de direito privado , utilidade pública e utilidade pública desportiva,  
com sede na Calçada da Ajuda, 63 a 69, em Lisboa

**E**

**O Clube** ....., pessoa colectiva nº .....,  
com Sede no....., em ....., aqui representado pelo  
....., Sr....., adiante designado por

**UTILIZADOR,**

São acordadas as presentes

**Condições gerais de utilização do sistema de gestão administrativa e desportiva da FAP, via INTRANET, designado por “ Portal do Andebol “**

Que se rege pelas clausulas seguintes:

1. A FAP presta ao UTILIZADOR e coloca à sua disposição o serviço denominado “**sistema de gestão administrativa e desportiva da FAP, via Intranet - Portal do Andebol**”.
2. O acesso ao serviço faz-se exclusivamente mediante a correcta utilização de um código secreto – Login e password - pessoal e intransmissível, atribuído pela FAP ao UTILIZADOR, a quem exclusivamente compete instalar e manter os equipamentos informáticos necessários para poder beneficiar do referido serviço.
3. O UTILIZADOR obriga-se a adoptar as medidas necessárias à segurança do referido código, e assume a responsabilidade por todos os prejuízos causados pela sua utilização inadequada ou indevida feita por si próprio ou terceiros.
4. A utilização deste serviço, em todas ou em algumas das funcionalidades por ele permitida, implica a indicação pelo UTILIZADOR, de um Administrador responsável.

5. Através deste serviço pode o UTILIZADOR:

- a) Aceder ao sistema a fim de efectuar inscrições de agentes desportivos na FAP;
- b) Efectuar marcações de jogos nas competições em que está inscrito ou qualificado para participar;
- c) Efectuar outras operações permitidas pela FAP;

6. O UTILIZADOR terá ainda acesso, sem necessidade de novas formalidades, ou da prática de qualquer acto complementar, às novas funcionalidades que venham a ser disponibilizados pela FAP no âmbito deste serviço.

7. No âmbito deste serviço A FAP disponibiliza ao UTILIZADOR o acesso a informação variada relativa à sua actividade.

8. Em qualquer caso, a informação disponibilizada deve ser exclusivamente entendida como um mero instrumento de consulta pelo UTILIZADOR, constituindo-se este na obrigação de conhecer os Regulamentos em vigor.

9. Em consequência, A FAP não pode ser responsabilizada por quaisquer prejuízos advinentes para o UTILIZADOR de decisões por ele tomadas, ainda que, porventura, fundadas na análise e consideração da informação disponibilizada.

10. Estando os meios de prestação do presente do serviço sujeitos a anomalias técnicas, que podem perturbar o seu normal funcionamento, e embora se disponha a desenvolver os melhores esforços para obter a respectiva sanção, quando se verificarem, a FAP não pode, em caso algum, ser responsabilizada por tais anomalias, sejam quais foram as perturbações que tais anomalias causem e as consequências que gerem.

11. A informação e consultas obtidas através deste serviço são pessoais e intransmissíveis.

12. Através da utilização correcta dos códigos referido na antecedente cláusula 2 e no âmbito do disposto nas cláusulas 5 e 6, o UTILIZADOR pode emitir directa e pessoalmente instruções para determinado fim.

13. Sem prejuízo do disposto o n.º anterior, a FAP reserva-se na faculdade de confirmar as instruções efectuadas.

14.. Só as instruções que são confirmadas pela FAP, efectivamente se concretizam.

15. O UTILIZADOR assume inteira responsabilidade pelas instruções dadas através deste serviço, obrigando-se A FAP apenas a cumprir as que tenham sido dadas em estrita concordância com o estabelecido nestas condições gerais e dos Regulamentos em vigor.

16. A disponibilização deste serviço ao UTILIZADOR concretiza-se com a atribuição, a seu pedido, dos códigos a que se refere a cláusula 2.



17. A prestação deste serviço ao UTILIZADOR tem início na data seguinte ao da sua adesão ao mesmo, vigorando sem prazo; no entanto, qualquer das partes pode pôr-lhe termo com uma antecedência mínima de quinze dias, sem que todavia, a denúncia afecte as operações em curso.

18. A FAP pode promover a gravação e registo das instruções dadas através deste serviço e conservar o mesmo pelo tempo que entender.

Lisboa ....., de ..... de 20.....

A Federação de Andebol de Portugal

\_\_\_\_\_  
( ass. e carimbo )

O Clube

\_\_\_\_\_  
( ass. e carimbo )